



RESOLUÇÃO CEPE Nº 063/2014

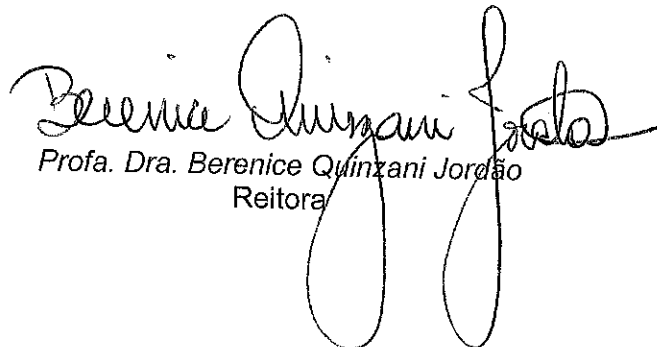
Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação, em nível de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 9782/2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação, em nível de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 31 de julho de 2014.


Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO)**

**TÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS**

- Art. 1º O Programa de Pós Graduação em Educação – PPEdu, em nível de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de profissionais qualificados para o exercício da pesquisa, da docência e demais atividades relativas à Educação.
- Art. 2º O PPEdu tem como área de concentração a Educação Escolar.
- Art. 3º O PPEdu tem por objetivo geral capacitar e formar docentes pesquisadores na área educacional, para a situação escolar, em seus diferentes níveis e modalidades.
- Art. 4º O PPEdu tem por objetivos específicos:
- I. Subsidiar teórica e metodologicamente a elaboração e a proposição de programas e ações institucionais à luz de conhecimentos filosóficos e científicos;
 - II. Propiciar e instrumentalizar a produção do conhecimento a partir da reflexão e da análise crítica acerca do papel, do sentido e significado da atuação profissional docente, visando a compreensão da escola e dos processos relacionados com o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento humano;
 - III. Possibilitar a compreensão e a análise da educação escolar como uma prática social historicamente construída, que contempla múltiplas dimensões.

**TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- Art. 5º O PPEdu integra o Departamento de Educação (EDU), do Centro de Educação, Comunicação e Arte (CECA), da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Parágrafo único. Outros departamentos da UEL podem atuar junto ao PPEdu, contribuindo para a consecução dos objetivos deste.



- Art. 6º O PPEdu será administrado pela Comissão Coordenadora que terá em sua composição:
- I. Coordenador e vice-coordenador;
 - II. Representantes dos departamentos vinculados ao PPEdu;
 - III. Líderes das linhas de pesquisa;
 - IV. Representante discente.
- Art. 7º A Comissão Coordenadora do PPEdu constituirá comissões permanentes e temporárias para auxiliá-la na condução das atividades didáticas, técnicas e administrativas.
- I. São comissões permanentes:
 - a) Comissão de Bolsas Demanda Social (BDS).
 - b) Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente.
 - II. São comissões temporárias, aquelas constituídas para finalidades específicas e com tempo determinado.
- Art. 8º As deliberações da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, em reuniões ordinárias e extraordinárias.
- Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pela Comissão Coordenadora, conforme ato executivo que regulamenta tal representação e nomeada por portaria do reitor.
- § 1º O coordenador e o vice-coordenador devem ser professores do corpo docente permanente do PPEdu, lotados no Departamento de Educação e pertencentes à carreira docente da UEL.
- § 2º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador serão de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.
- Art. 10. Os demais integrantes da Comissão Coordenadora do PPEdu serão indicados pelos respectivos departamentos.
- Parágrafo único. Cada departamento participante do PPEdu terá direito a 1 (um) representante na Comissão Coordenadora, indicado na forma regimental.
- Art. 11. O representante discente deve ser estudante regularmente matriculado no PPEdu há pelo menos um período letivo.



Parágrafo único. O representante discente será escolhido por votação direta dos estudantes regularmente matriculados no PPEdu, para o exercício de mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução.

Art. 12. A Comissão Coordenadora do PPEdu terá funções pedagógicas e administrativas, competindo-lhe:

- I. Aprovar normas e diretrizes;
- II. Assessorar o coordenador em decisões relativas à condução das atividades;
- III. Submeter aos departamentos a proposição, modificação ou extinção de disciplinas que integram a estrutura curricular;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes, em conformidade com os requisitos expressos em resolução vigente;
- V. Eleger entre os seus integrantes o coordenador e o vice-coordenador;
- VI. Apresentar e/ou informar alterações na estrutura curricular às instâncias competentes e em conformidade com os procedimentos institucionalmente definidos;
- VII. Propor normas e resoluções para o funcionamento do PPEdu, e/ou modificar as existentes, encaminhando às instâncias competentes, em conformidade com os procedimentos institucionalmente definidos;
- VIII. Referendar a seleção e a classificação de estudantes BDS, realizada em conformidade com resolução vigente.

Art. 13. A Comissão Coordenadora poderá se auto convocar por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 14. A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º As reuniões da Comissão Coordenadora serão presididas pelo coordenador ou, na sua ausência, pelo vice-coordenador.

§ 2º O *quorum* de votação será dado pela presença da maioria simples de seus integrantes.

§ 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos. Havendo empate, caberá ao coordenador ou a quem o substituir na presidência, exercer o voto de qualidade.



Art. 15. As deliberações do Colegiado, que impliquem em normatizações e/ou em medidas administrativas no âmbito do Departamento de Educação, deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. Os recursos relativos às deliberações do Colegiado referidas no *caput* caberão ao Conselho Departamental.

Art. 16. São atribuições do coordenador do PPEdu:

- I. Convocar e presidir reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado;
- II. Coordenar a condução das atividades do PPEdu, adotando, em entendimento com a chefia do departamento e com a direção do centro, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. Exercer a direção administrativa;
- IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do PPEdu, do Colegiado *Stricto Sensu*, da Câmara de Pós Graduação, da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da UEL;
- V. Elaborar e divulgar o horário de aulas do PPEdu;
- VI. Compor a lista de professores orientadores, em conformidade com a Comissão Coordenadora;
- VII. Solicitar e distribuir as BDS, consoante a Comissão Coordenadora e a Comissão de Avaliação BDS;
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos relatórios avaliativos para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IX. Referendar a composição de bancas examinadoras de qualificação e de defesa, após submissão e aprovação desta na respectiva linha de pesquisa;
- X. Representar o PPEdu onde e quando necessário;
- XI. Analisar e emitir pareceres nos processos relativos ao PPEdu;
- XII. Gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do PPEdu, respeitando as normas institucionais, bem como aquelas definidas pelas agências de fomento;
- XIII. Autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do PPEdu junto à PROPPG;
- XIV. Nomear comissões permanentes ou temporárias, consoante deliberações da Comissão Coordenadora;
- XV. Estabelecer normas e critérios para a seleção, juntamente com a Comissão Coordenadora, informando-os à PROPPG;
- XVI. Operacionalizar o exame de proficiência em língua estrangeira.



- Art. 17. Compete ao vice-coordenador do PPEdu substituir o coordenador em suas funções sempre que necessário, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas.
- Art. 18. O coordenador será auxiliado em suas funções por um funcionário da UEL, a serviço exclusivo do PPEdu, cumprindo-lhe:
- I. Manter atualizados os registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
 - II. Distribuir e arquivar todos os documentos referentes às atividades didáticas e administrativas;
 - III. Manter os corpos docente e discente informados acerca das resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, relativamente aos calendários e demais atos emanados pelos órgãos vinculados ao *stricto sensu*;
 - IV. Providenciar espaço físico para as aulas;
 - V. Providenciar espaço físico para realização das bancas de qualificação ou defesa;
 - VI. Encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós Graduação;
 - VII. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado;
 - VIII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo PPEdu;
 - IX. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de BDS, relação de orientadores e demais documentos informativos das atividades e execuções do PPEdu;
 - X. Receber e encaminhar à PROPPG a matrícula dos estudantes;
 - XI. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de dissertações;
 - XII. Marcar a data para a qualificação ou defesa da dissertação, em consonância com orientador;
 - XIII. Solicitar informações junto à PROPPG, a fim de melhor esclarecer dúvidas de docentes e discentes do PPEdu;
 - XIV. Auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
 - XV. Realizar outras tarefas a serem definidas pela coordenação.

TÍTULO III

CORPO DOCENTE

- Art. 19. O corpo docente do PPEdu será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.



- § 1º **Permanentes:** professores assim enquadrados pelo PPEdu que integram o quadro de carreira da Universidade Estadual de Londrina – UEL, com tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), atuando de forma direta, intensa e contínua no PPEdu, constituindo o núcleo estável de docentes, que desenvolve, concomitantemente, atividades de ensino, pesquisa, orientação de dissertação e podem atuar em funções administrativas, quando estas não comprometerem as atividades fins do PPEdu.
- § 2º **Colaboradores:** professores assim enquadrados pelo PPEdu que integram o quadro de carreira da Universidade Estadual de Londrina – UEL, independentemente de vínculo de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), atuando de forma complementar no PPEdu, participando de atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação de dissertação e de tese.
- § 3º **Visitantes:** integram o quadro docente de outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, que permaneçam à disposição da UEL, por um período contínuo e determinado, contribuindo para as atividades acadêmicas e científicas do PPEdu.
- Art. 20. Compete aos docentes permanentes do PPEdu:
- I. Participar, preferencialmente na condição de coordenador, de um projeto de pesquisa vinculado à sua linha / núcleo de estudo, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional. A coordenação limita-se ao número de 2 (dois) e a participação, como integrante, ao máximo de 3 (três) projetos;
 - II. Coordenar ou participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;
 - III. Participar de editais de financiamento de órgãos de fomento;
 - IV. Participar dos editais de Iniciação Científica (IC) da UEL, para cumprir parte da meta de financiamento dos projetos vinculados ao PPEdu;
 - V. Apresentar produção científica em conformidade com os requisitos expressos em resolução vigente;
 - VI. Ministrar disciplina de acordo com sua linha de pesquisa/núcleo temático;
 - VII. Participar das disciplinas e atividades coletivas do PPEdu;
 - VIII. Manter média anual aproximada de 4 (quatro) orientandos;
 - IX. Finalizar as orientações, no Mestrado, com a defesa da dissertação, em prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses e, no Doutorado, com a defesa de tese, em prazo médio de 48 (quarenta e oito) meses;
 - X. Participar, sempre que convocado, das reuniões ordinárias do PPEdu;
 - XI. Orientar, a cada ano, no mínimo, um estudante de IC, com publicação em Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC);
 - XII. Manter vínculo de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE).

Art. 21. Compete aos docentes colaboradores do PPEdu:



- I. Participar de um projeto de pesquisa vinculado à sua linha/núcleo de estudo, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional. A coordenação limita-se ao número de 2 (dois) e a participação, como integrante, ao máximo de 3 (três) projetos;
- II. Coordenar ou participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;
- III. Participar dos editais de Iniciação Científica (IC) da UEL, para cumprir parte da meta de financiamento dos projetos vinculados ao PPEdu;
- IV. Apresentar produção científica em conformidade com os requisitos expressos em resolução vigente;
- V. Participar das disciplinas e atividades coletivas do PPEdu;
- VI. Finalizar as orientações, no Mestrado, com a defesa da dissertação, em prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses e, no Doutorado, com a defesa de tese, em prazo médio de 48 (quarenta e oito) meses;
- VII. Participar, sempre que convocado, das reuniões ordinárias do PPEdu.

Art. 22. Havendo necessidade de ampliação do quadro docente do PPEdu, todos os professores doutores do Departamento de Educação e de outros departamentos poderão postular ingresso em consonância com os critérios e condições divulgados em edital próprio, nos termos estabelecidos em resolução vigente.

Parágrafo único. A inserção de docentes deverá atender aos requisitos e submeter-se aos procedimentos expressos em resolução vigente.

Art. 23. A Comissão de Avaliação analisará os pedidos de credenciamento e de reconhecimento, respeitando o estabelecido nos artigos 21 e 22, bem como o constante de resolução vigente.

§ 1º Os docentes do PPEdu deverão solicitar reconhecimento, em conformidade com edital próprio, nos termos estabelecidos em resolução vigente.

§ 2º Aqueles que não solicitarem o seu reconhecimento serão automaticamente descredenciados.

§ 3º Aqueles que não atenderem os critérios estabelecidos para o reconhecimento serão descredenciados.



TÍTULO IV NORMAS ACADÊMICAS

- Art. 24. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:
- I. **Regular:** aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no PPEdu, com obediência a todos os requisitos necessários a obtenção do título correspondente;
 - II. **Especial:** matriculado em disciplinas isoladas do PPEdu.
- § 1º A cada semestre letivo poderão ser aceitos estudantes especiais para matrícula, de acordo com os termos das normas vigentes na instituição, desde que haja vaga na disciplina pleiteada e anuência do respectivo professor.
- § 2º Aquele matriculado na condição de estudante especial passará à condição de estudante regular se, submetendo-se ao processo seletivo, for aprovado e efetuar a matrícula, conforme possibilitar-lhe sua classificação.
- § 3º O tempo destinado a cursar disciplinas como estudante especial não será considerado no cômputo do tempo máximo para conclusão do PPEdu.
- § 4º Como condição para o aproveitamento de disciplinas cursadas como estudante especial se estabelece 2 (dois) anos, como prazo máximo de validade, após a conclusão de cada uma delas.
- § 5º O estudante especial que ingressar como estudante regular poderá solicitar aproveitamento de no máximo 8 (oito) créditos.

CAPÍTULO I Inscrição e Seleção

- Art. 25. A coordenação do PPEdu abrirá edital próprio divulgando informações, exigências e prazos para que os candidatos inscrevam-se no processo de seleção.
- Art. 26. Poderão candidatar-se ao Mestrado do PPEdu graduados ou graduandos em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), desde que comprovem a conclusão da graduação por ocasião da matrícula.
- Art. 27. Poderão candidatar-se ao Doutorado do PPEdu portadores de título de



Mestre de Programas reconhecidos pela CAPES e de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 28. O processo seletivo será organizado por uma comissão temporária, denominada Comissão de Seleção (art. 8º, inciso II), indicada pela Comissão Coordenadora do PPEdu, constituída por um docente de cada linha de pesquisa, cabendo a um dentre eles o exercício da presidência.

Art. 29. A forma específica do processo seletivo (etapas, provas, normas, pesos etc.) fica a critério da Comissão de Seleção de cada concurso, sujeita à aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único. Não será aceito recurso a qualquer dos procedimentos avaliativos estabelecidos e aplicados no processo seletivo.

Art. 30. No ato de inscrição, os candidatos deverão manifestar por escrito sua opção pela linha de pesquisa e núcleo de estudos em que pretendem desenvolver seus estudos e dissertação ou tese.

CAPÍTULO II

Matrícula e Regime Acadêmico

Art. 31. Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão efetuar a matrícula conforme a classificação alcançada e número disponível de vagas.

Parágrafo único. Como condição para o aproveitamento de disciplinas cursadas como estudante especial, estabelecer-se-á para sua validade o prazo máximo de 2 (dois) anos da data de sua conclusão.

Art. 32. O estudante regular do PPEdu deverá efetuar a matrícula em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção de título de mestre ou de doutor.

§ 1º A matrícula nas disciplinas, a cada semestre letivo, estará condicionada à anuência formal do professor orientador.

§ 2º O estudante regular do PPEdu que não efetuar sua matrícula no prazo previsto, pode requerê-la, no período de 15 (quinze) dias, junto à PROPPG, mediante o pagamento de multa. A não formalização do pedido neste intervalo de tempo implica no seu desligamento.



- § 3º O estudante pode solicitar o cancelamento da matrícula em disciplinas, tópicos especiais ou estágio de docência, em conformidade com o calendário de atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, anualmente aprovado e divulgado.
- § 4º O estudante pode solicitar a inclusão de disciplinas ou tópicos especiais desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.
- Art. 33. É facultativa a inscrição em disciplinas ou tópicos especiais do PPEdu para estudantes regularmente matriculados em outros cursos de pós graduação *stricto sensu* da UEL ou em outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.
- Art. 34. Ao critério do professor, poderão ser efetivadas até 6 (seis) inscrições de estudantes especiais nas disciplinas oferecidas pelo PPEdu, obedecendo-se o limite máximo de 15 (quinze) vagas por disciplina.
- Art. 35. O estudante regular poderá se matricular em disciplinas de outros programas, credenciados pela CAPES, mediante requerimento aprovado por seu orientador e pelo coordenador do PPEdu, bem como, pela coordenação do programa em questão.
- § 1º Ao estudante regular do PPEdu é permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos cursados em outros programas.
- § 2º Ao estudante regular do PPEdu é permitido o aproveitamento de até 8 (oito) créditos cursados na condição de estudante especial, respeitado o prazo de validade de 2 (dois) anos.
- Art. 36. O limite máximo de vagas para as disciplinas optativas do PPEdu é de 15 (quinze) por turma.
- Art. 37. O limite mínimo de estudantes regulares matriculados nas disciplinas optativas, para a sua oferta efetiva é de 2 (dois).
- Art. 38. A partir da matrícula é efetivada a designação formal de professor orientador para cada estudante.
- § 1º A designação do orientador é feita entre os docentes integrantes da linha de pesquisa/núcleo temático de vinculação do estudante, em função do objeto de estudos a ser investigado, sendo referendada pela liderança de linha e, posteriormente, pelo Colegiado.



- § 2º Em caráter excepcional, a mudança de orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do orientador e de deliberação da linha de pesquisa.
- § 3º Um co-orientador poderá ser indicado, em condições especiais e a partir de parecer acadêmico do orientador e de deliberação da linha de pesquisa, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora e homologado pela PROPPG.
- § 4º A definição do tema da dissertação ou da tese, por parte do estudante regular, não poderá ocorrer independentemente de seu orientador, a quem cabe, igualmente, acompanhar seus estudos e atividades para o desenvolvimento da pesquisa e elaboração do relatório final.
- Art. 39. O estudante regular que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- Art. 40. O estudante regular do Mestrado será desligado se não obtiver o título de mestre em até 6 (seis) períodos letivos, incluindo prorrogação e/ou trancamento. O estudante de Doutorado será desligado se não obtiver o título de doutor em até 10 (dez) períodos letivos, incluindo prorrogação e/ou trancamento.
- Art. 41. O desligamento do estudante regular ocorrerá em conformidade com as normas constantes do Regulamento dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*.
- Art. 42. O estudante poderá, a partir do segundo período letivo, mediante pedido justificado, solicitar trancamento de matrícula, desde que não o requeira após o decurso de 2/3 (dois terços) do período em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para a conclusão do curso quando o estudante regular estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula, caso não se enquadre nas categorias acima, só poderá ser deferido uma única vez, por autorização da Comissão Coordenadora.
- § 4º O pedido de trancamento de matrícula subordina-se à anuência do professor



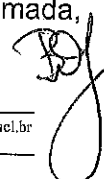
orientador e à aprovação da Comissão Coordenadora.

- Art. 43. O estudante regular que não desejar continuar o curso poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula.
- Art. 44. Não serão aceitos pedidos de equivalência/aproveitamento de créditos de disciplinas de cursos de especialização.
- Art. 45. O estudante regular desligado e que desejar retornar, deverá submeter-se a novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado como novo estudante regular e, conseqüentemente, cumprirá as exigências a que estão sujeitos os demais ingressantes.
- § 2º Os pedidos de equivalência de disciplinas anteriormente cursadas no PPEdu serão submetidos à apreciação do orientador e aprovação da linha de pesquisa, para posterior referendo do Colegiado.
- § 3º O retorno ao mesmo Programa do PPEdu será permitido uma única vez.

CAPÍTULO III

Duração, Estrutura e Regime de Créditos

- Art. 46. O curso de Mestrado, incluindo-se a defesa de dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O curso de Doutorado, incluindo-se a defesa de tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º O tempo máximo e mínimo acima referido será contado a partir do período da primeira matrícula como estudante regular.
- § 2º O tempo máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até 2 (dois) períodos letivos, por solicitação semestral do estudante regular, devidamente justificada, com anuência formal do orientador e aprovação pela Coordenação.
- Art. 47. O estudante regular do Mestrado deverá completar 52 (cinquenta e dois) créditos, correspondentes a 780 (setecentas e oitenta) horas, sendo:
- I. 36 (trinta e seis) créditos em atividades obrigatórias: Pesquisa em Educação, Atividades Orientadas em Pesquisa, Atividade Programada,



Dissertação I, Dissertação II, Dissertação III e Dissertação IV;

II. 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único. O estudante bolsista cumprirá, ainda, 2 (dois) créditos em Estágio em Docência na Graduação.

Art. 48. O estudante regular do Doutorado deverá completar 96 créditos correspondentes a 1440 (mil quatrocentas e quarenta) horas, sendo:

I. 84 (oitenta e quatro) créditos em atividades obrigatórias: Teorias da Educação, Estudos Avançados I: Epistemologia e Pesquisa em Educação, Estudos Avançados II: Pesquisa em Educação, Estágio em Docência, Atividade Programada, Tese I, Tese II, Tese III, Tese IV, Tese V, Tese VI, Tese VII, Tese VIII;

II. 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único. O estudante que fez o mestrado no PPEdu pode requerer aproveitamento integral dos créditos optativos. O estudante oriundo de outros programas de Mestrado Acadêmico pode requerer aproveitamento de no máximo 08 (oito) créditos optativos. Em ambos os casos o requerimento deverá ser aprovado pelo orientador e pela Comissão Colegiada.

Art. 49. A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

CAPÍTULO IV

Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 50. A avaliação do desempenho acadêmico do estudante constitui-se em processo permanente, sob responsabilidade dos docentes do PPEdu.

Art. 51. O resultado do processo avaliativo das disciplinas do Mestrado e do Doutorado será expresso em grau numérico, compreendido em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 52. Fará jus aos créditos o estudante que obtiver, em cada atividade obrigatória e disciplina optativa, média igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), vedando-se o abono de faltas.

Art. 53. O cancelamento da matrícula na disciplina, dentro do prazo oficial estabelecido, implica em sua não inclusão no histórico escolar do estudante.



Parágrafo único. Considerar-se-á reprovado o estudante que abandonar a disciplina sem proceder ao seu cancelamento, conforme especificado no artigo 32.

- Art. 54. É automaticamente desligado do PPEdu o estudante
- I. Reprovado em mais de 2 (duas) atividades acadêmicas e/ou disciplinas optativas;
 - II. Reprovado em proficiência de língua estrangeira;
 - III. Que não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um período letivo, sem estar usufruindo de trancamento de matrícula;
 - IV. Reprovado, por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou 1 (uma) vez na defesa de dissertação;
 - V. Que exceder o período máximo para integralização do curso.

CAPÍTULO V

Proficiência Em Língua Estrangeira

- Art. 55. Será exigido do estudante regular do Mestrado que comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de 1 (uma) língua estrangeira, dentre espanhol, francês e inglês. Será exigido do estudante regular do Doutorado que comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de 2 (duas) línguas estrangeiras dentre espanhol, francês e inglês.
- Art. 56. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado em conformidade com normas estabelecidas pela Comissão de Seleção e Comissão Coordenadora.
- Art. 57. O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira será aprovado ou reprovado e será oficializado pela coordenação à PROPPG.
- § 1º O estudante reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, quando esta constar como classificatória no processo seletivo para ingresso no PPEdu, deverá submeter-se a um novo exame no decorrer do primeiro ano letivo.
- § 2º A reprovação no exame de proficiência, realizado no processo seletivo e devidamente informada pela coordenação à PROPPG, configura a primeira oportunidade das duas facultadas ao estudante, conforme definido Regulamento dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*.



CAPÍTULO VI

Exame de Qualificação

Art. 58. O exame de qualificação deverá ser requerido, junto à PROPPG, pelo estudante regularmente matriculado, após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo PPEdu, observado o seguinte:

- I. Será realizado por comissão docente aprovada pela Comissão Coordenadora;
- II. Terá por resultado aprovado ou reprovado;
- III. Será permitida apenas 1 (uma) repetição, em um prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 1º Nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, a comissão que comporá a banca de qualificação será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores titulares: orientador, professor de outro programa e instituição, professor, preferencialmente, do PPEdu; e por 2 (dois) professores suplentes: professor de outro programa e instituição e professor, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor.

§ 2º Excepcionalmente, em atenção ao disposto no artigo 10, o co-orientador poderá substituir o orientador.

§ 3º A presidência da banca de exame de qualificação será exercida pelo orientador/co-orientador da dissertação ou da tese.

§ 4º A proposição de nomes dos professores que poderão compor a referida banca será feita pelo orientador e submetida à aprovação da linha de pesquisa e da coordenação do PPEdu.

§ 5º Com uma antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data indicada para realização do exame de qualificação, o estudante fará o depósito de 3 (três) cópias impressas e de 1(uma) em mídia digital do relatório de sua pesquisa na secretaria do PPEdu.

Art. 59. O exame de qualificação deverá ocorrer, no mínimo, 3 (três) meses antes da defesa de dissertação e 6 (seis) meses antes da defesa de tese.

Parágrafo único. Em caso excepcional e com a anuência do orientador e da coordenação, o prazo poderá ser menor ao estipulado no *caput* deste artigo.



- Art. 60. O julgamento do exame de qualificação será expresso pelos examinadores como:
- I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos integrantes da banca;
 - II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos integrantes da banca.
- § 1º Ao avaliar o trabalho do estudante, os examinadores devem levar em consideração, entre outros pontos, a pertinência e profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa nos prazos estabelecidos.
- § 2º O estudante reprovado no segundo exame de qualificação está automaticamente desligado do curso, perdendo o direito de apresentar e defender a dissertação ou tese e fazendo jus, apenas, a certificado de aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.
- Art. 61. O exame de qualificação será oral e aberto ao público, compreendendo as seguintes etapas:
- I. Abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora pelo professor orientador;
 - II. Exposição, pelo estudante, de síntese do trabalho até então elaborado, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
 - III. Proposição de considerações e questionamentos pelos examinadores;
 - IV. Apresentação de respostas e comentários, pelo examinado, a cada um dos examinadores;
 - V. Reunião da banca examinadora para atribuição do conceito final;
 - VI. Proclamação do resultado.

CAPÍTULO VII

Defesa De Dissertação ou Tese

- Art. 62. A realização do exame de defesa deve ser requerida pelo orientador na secretaria do PPEdu, aprovada pela linha de pesquisa que integra e pela coordenação do PPEdu.

Parágrafo único. A defesa somente poderá ser requerida quando o estudante estiver regularmente matriculado no PPEdu e aprovado no exame de qualificação.

- Art. 63. O estudante, para submeter-se à defesa, entregará 3 (três) cópias impressas e 1(uma) em mídia digital da dissertação ou 5 (cinco) cópias impressas e

1(uma) em mídia digital da tese na secretaria do PPEdu.

§ 1º O depósito dos exemplares da dissertação ou da tese deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data indicada para realização da defesa.

§ 2º O depósito dos exemplares deve obedecer o prazo limite anualmente estabelecido em calendário aprovado por Deliberação da Câmara de Pós Graduação *Stricto sensu*.

Art. 64. Nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, a comissão que comporá a banca para a defesa do Mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores titulares: orientador, professor de outro programa e instituição, professor, preferencialmente, do PPEdu; e, por 2 (dois) professores suplentes: professor de outro programa e instituição e professor, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor.

Para o Doutorado a banca examinadora, nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) professores titulares: orientador, 2 (dois) professores de outro programa e instituição, 2 (dois) professores, preferencialmente, do PPEdu; e, por 4 (quatro) professores suplentes: 2 (dois) professores de outro programa e instituição e 2 (dois) professores, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor.

§ 1º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à coordenação do PPEdu, para que se proceda a nova indicação.

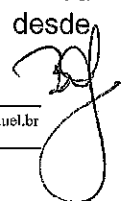
§ 2º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste regimento, este poderá substituir o orientador na banca examinadora.

§ 3º A presidência da banca de defesa será exercida pelo orientador/co-orientador da dissertação ou da tese.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto indicado pela coordenação do PPEdu.

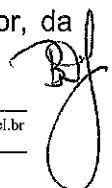
Art. 65. Após a homologação da banca examinadora pela PROPPG, a coordenação do PPEdu informará à PROPPG a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A defesa somente poderá ser cancelada em caso de falta ou impedimento do estudante regular ou do seu orientador/co-orientador, desde



que justificado ao coordenador do PPEdu.

- Art. 66. A defesa da dissertação ou da tese será oral e aberta ao público, compreendendo as seguintes etapas:
- I. Abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora pelo presidente;
 - II. Exposição, pelo estudante, de síntese do trabalho, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
 - III. Proposição de considerações e questionamentos pelos examinadores;
 - IV. Apresentação de respostas e comentários, pelo defendente, a cada um dos examinadores;
 - V. Reunião da banca examinadora para atribuição do conceito final;
 - VI. Proclamação do resultado.
- Art. 67. O julgamento da defesa da dissertação ou da tese será expresso pelos examinadores como:
- I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos integrantes da banca.
 - II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos integrantes da banca.
- Art. 68. Havendo alterações a serem realizadas na dissertação ou na tese, por sugestão da banca examinadora, o candidato aprovado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar 1 (um) novo exemplar impresso e 1 (um) em mídia digital, com as alterações sugeridas, revisadas pelo orientador/co-orientador, à coordenação do PPEdu.
- Parágrafo único. O orientador é o responsável pelo fiel cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no *caput* deste artigo.
- Art. 69. Atendidas as exigências regimentais, são condições para que o estudante regular requeira a concessão do título de Mestre:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo curso em atividades acadêmicas e disciplinas optativas;
 - II. Obter média total acumulada igual ou superior a 7.0 (sete);
 - III. Comprovar proficiência na compreensão de textos em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo PPEdu;
 - IV. Ser aprovado no exame de qualificação;
 - V. Ser aprovado na defesa da dissertação;
 - VI. Entregar na secretaria do PPEdu, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:
 - a) 1 (um) exemplar impresso e encadernado, conforme padrão informado e devidamente revisados pelo orientador/co-orientador, da



versão final do texto;

b) 1 (uma) cópia em mídia digital, conforme padrão informado e devidamente revisado pelo orientador/co-orientador, da versão final do texto;

c) cópia de formulário autorizando a divulgação do texto final no *site* da biblioteca digital da UEL;

d) cópia do comprovante de envio para análise de pelo menos 1 (um) artigo para periódico qualificado pela área da Educação como no mínimo B2, fruto da dissertação e em parceria com o orientador.

Art. 70. Atendidas as exigências regimentais, são condições para que o estudante regular requeira a concessão do título de Doutor:

I. Completar o número de créditos exigidos pelo curso em atividades acadêmicas e disciplinas optativas;

II. Obter média total acumulada igual ou superior a 7.0 (sete);

III. Comprovar proficiência na compreensão de textos em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo PPEdu;

IV. Ser aprovado no exame de qualificação;

V. Ser aprovado na defesa da tese;

VI. Entregar na secretaria do PPEdu, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

(a) 1 (um) exemplar impresso e encadernado, conforme padrão informado e devidamente revisados pelo orientador/co-orientador, da versão final do texto;

(b) 1 (uma) cópia em mídia digital, conforme padrão informado e devidamente revisado pelo orientador/co-orientador, da versão final do texto;

(c) cópia de formulário autorizando a divulgação do texto final no *site* da biblioteca digital da UEL;

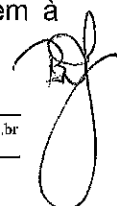
(d) cópia do comprovante de envio para análise de pelo menos 1 (um) artigo para periódico qualificado pela área da Educação como no mínimo B2, fruto da tese e em parceria com o orientador.

Parágrafo único. Somente após a autorização escrita da coordenação do PPEdu à PROPPG, informando que as exigências especificadas nos artigos 69 e 70 (*caput* e incisos) foram atendidas, é que se tornará possível a emissão de certificados ou diplomas informando a obtenção do título.

TÍTULO V

Disposições Finais

Art. 71. Os atos necessários ao cumprimento da presente Resolução competem à



coordenação do PPEdu.

- Art. 72. Esta Resolução será necessariamente revista após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* (Resolução CEPE n. 174/2007), ou por iniciativa do Colegiado.
- Art. 73. Caberá ao Colegiado do PPEdu decidir, em primeira instância, relativamente aos casos omissos e aos recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em última instância.

8080808080

